

LEI MUNICIPAL Nº. 23 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

Declara área de expansão urbana o imóvel que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como área de expansão urbana, para fins de parcelamento do solo, o imóvel localizado na Fazenda Lageado, nas proximidades do perímetro urbano do Município de Itapagipe, constituído de uma gleba de terras, com a área total de **4,26,72** há de campos, procedente da matrícula nº 9.329 do CRI de Itapagipe, compreendido dentro das seguintes medidas e confrontações:

“Tem início no marco M-1, cravado no ponto de confronto com Sebastião Soares Rezende, atualmente, Vera Lúcia Soares Queiroz; daí seguem confrontando com esta, com o rumo de 57°49'11”NW e distância de 260,60 metros, até alcançar o marco M-2, cravado no ponto de confronto com o mesmo, atualmente Maria Goreti Soares Menezes; daí, seguem confrontando com esta com o rumo de 61°11'43”NW e distância de 156,29 metros até alcançar o marco M-2B, cravado no ponto de confronto com Semi José de Queiroz; daí seguem confrontando com este com os seguintes rumos e distâncias: 67°59'04” SE – 750,11 metros e 36°19'35” SE – 40,00 metros, indo até alcançar o marco M-14 A, cravado no ponto de confronto com Vicente Silveira; daí, segue confrontando com este, com o rumo de 63°29'44” SW e distância de 58,75 metros até alcançar o marco M-15, cravado no ponto de confronto com Diolina Ferreira da Cunha; daí seguem confrontando com esta com o rumo de 63°29'44” SW e distância de 35,73 metros até alcançar o marco M-16, cravado no ponto de confronto com Sebastião Soares Rezende, atualmente, Vera Lúcia Soares Queiroz; daí, seguem pelo veio d’água por uma extensão de 295,62 metros até alcançar o marco M-1, com esta descrição fechou-se o perímetro.

Parágrafo único: A aprovação de loteamento e/ou parcelamento do solo, na área de expansão urbana, implicará automaticamente sua inclusão no perímetro urbano do município.

Art. 2º - Constituirá parte integrante desta Lei os seguintes documentos: memorial descritivo, mapa, registro de propriedade do imóvel e termo de anuência.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 19 de novembro de 2008.

BENICE NERY MAIA
Prefeita Municipal

MARIO LUCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretario Municipal de Administração e Planejamento